



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

L I D O  
Em. 21/03/19  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº PL 258 /2019**  
(Do S.r. Deputado **AGACIEL MAIA**)

**“Institui a Delegacia de Proteção Animal no âmbito do Distrito Federal - DPADF”**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 258 / 2019  
Folha Nº 01

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 258 / 2019  
Folha Nº 01  
**SEM EFEITO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Delegacia de Proteção Animal no Âmbito do Distrito Federal – DPADF.

**Parágrafo Único** – A DPADF será vinculada a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

**Artigo 2º** - A DPADF compete registrar boletim de ocorrência, instaurar inquérito, bem como adotar procedimentos necessários a defesa animal, especialmente, contra abusos, violências, maus tratos, crimes, venda ilegal, exposição indevida e outras condutas cruéis em quaisquer espécies de animais, seja, selvagens-silvestres, doméstico ou exóticos, objetivando sua efetiva proteção.

**Parágrafo Único** – A tipificação prevista no *caput* deste artigo não é taxativa ao campo de atuação específico da DPADF.

**Artigo. 3º** - A Delegacia de Proteção Animal do Distrito Federal – DPADF disponibilizará Clínicos Veterinários à prestação dos primeiros atendimentos aos animais vitimados.

20/03/19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**Parágrafo Único** – A efetividade do disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá firmar convênios com pessoas jurídicas, nos termos da Lei 8.666-93.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes d execução desta Lei serão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 258 / 2013  
Folha Nº 02 WLD.

Nos termos da propositura, a DPADF atuará em casos de violência contra animais, tais como abandonos, espancamento, mutilações, envenenamento, acorrentamento, transporte indevido, maus tratos, como: manter animais com fome, ou sede, negar assistência veterinária ao animal que esteja doente ou ferido, obriga-lo a trabalhos excessivos ou superiores a sua força, exposições ao público ou situações que passam causar pânico ou estresse aos animais.

É incontroversa a necessidade de se criar instrumentos públicos a proteção dos animais, vez que é público e notório que os mesmos são comumente submetidos a tratamentos cruéis.

Nesse sentido, a presente proposição institui a Delegacia de Proteção Animal do Distrito Federal – DPADF, visando a disponibilização de mecanismos para realização de denúncias e outros meios necessários para coibir abusos e crimes cometidos contra animais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Não obstante, a DPADF contará com toda estrutura necessária para que o usuário tenha acesso aos seus respectivos serviços.

Diante da importância de todo o contexto mencionado, esperamos poder estimular as denúncias contra maus tratos e crimes contra animais, e por fim, solicito dos meus pares a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 2019.

**AGACIEL MAIA**  
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 258 / 2019

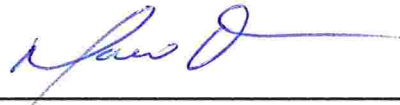
Folha Nº 03 MA

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 258/19** que “Institui a Delegacia de Proteção Animal no âmbito do Distrito Federal-DPADF”.

**Autoria:** Deputado(a) **Agaciel Maia (PR)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 258 / 2019  
Folha Nº 04